



Câmara Municipal de Cordeirópolis

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - C. Postal, 18
CEP 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T O G R A F O Nº 1.550

APROVA O PROJETO DE LEI Nº 040/89-PMC- DE 14 DE AGOSTO DE 1989.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNI-/
CIPAL Nº 1508, DE 04.01.89 (ESTABELECE DIRETRI-
ZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS/
SERVIÇOS MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICA.

Artigo 1º - O §3º do inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº1508 de 04.01.89 (alterada pelas Leis nºs. 1533, de 19.06.89 e 1534, de 29.06.89), a contar de 1º.08.89, passa a vigorar com a seguinte re-
dação:

" §3º - Fica instituído o plantão médico de vinte e quatro (24) ho-
ras, cuja composição compreende adicionais noturnos, horas extras,
e adicional de insalubridade, para os profissionais médicos contra-
tados ou não, que prestem ou que venham prestar serviços para o Mu-
nicípio, com subordinação ao Departamento de Saúde, com o valor de
NCZ\$ 300,00 (Trezentos Cruzados Novos) por plantão."

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao artigo 5º, da Lei nº 1508, de /
04.01.89, mais dois parágrafos, com a seguinte redação:

" §4º - Fica concedido aos profissionais médicos, contratados ou
não, que prestem ou que venham a prestar serviços para o Município
, com subordinação ao Departamento de Saúde, na área de Pediatria/
e Ginecologia da Maternidade Municipal "Prof.Dr.José Aristodemo Pi-
notti", um "pró-labore" correspondente ao valor de um plantão e /
meio de 24 (vinte e quatro) horas por semana, que efetivamente ti-
ver trabalhado.

" §5º - Em função do disposto no parágrafo anterior, os profissio-
nais médicos especializados na área de ginecologia e pediatria, que
prestam ou venham prestar seus serviços no setor de Maternidade,
não farão jus a concessão do plantão médico.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o pa-
gamento da complementação dos salários-base de todos os servidores
subordinados ao Departamento de Saúde, cuja função-atividade cons-
te do Quadro de Empregos - Anexo II (Lei nº 1508, de 04.01.89- com
subseqüentes alterações(, correspondente ao valor que for ajustado
continua....



Câmara Municipal de Cordeirópolis

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - C. Postal, 18
CEP 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T O G R A F O Nº 1.550 - continuação.

fls.02

entre a Municipalidade e o SUDS-SP (Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo) Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da complementação de que trata o presente artigo, será feita com recursos oriundos do repasse proveniente do Convênio SUDS- Secretaria de Estado da Saúde, ao Município.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão - por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e/ou com recursos oriundos do repasse proveniente do Convênio SUDS-SP/Secretaria de Estado da Saúde, ao Município.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos/ a contar de 1º de agosto de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 23 DE AGOSTO DE 1989.

José Valter Mascarin

=Presidente=